



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 101/2021 – ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 101/2021 trata de alteração na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014.

A ratificação em tela visa descentralizar as rotinas administrativas, com a finalidade de tornar o processo administrativo, objeto desta regulamentação, mais célere. A alteração é na mudança da titularidade do responsável pela autorização prevista no Art. 7º da referida lei.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 15. Compete ao Município legislar sobre:

...

V - aquisição, administração, concessão e permissão de uso, recebimento, alienação e doação de bens imóveis municipais;

...

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Resta comprovada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema, ficando, comprovada, também, a competência para alterar, corrigir ou revogar tal matéria.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 101/2021.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2021


Josué Martins Ferreira
Relator